



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.992, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.055, de 13 de julho de 2021, que “Disciplina o uso das denominações ‘cartório’ e ‘cartório extrajudicial’ no Estado de Rondônia.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 5.055, de 13 de julho de 2021, que “Disciplina o uso das denominações ‘cartório’ e ‘cartório extrajudicial’ no Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, pessoa natural ou jurídica, bem como seus sócios e administradores, às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990:

I - notificação para regularização em prazo determinado; e

II - multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UPFs/RO (Unidade de Padrão Fiscal), dobrada a cada reincidência.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o inciso III ao art. 3º, os artigos 3º-A e 3º-B e os incisos III e IV ao art. 4º, todos da Lei nº 5.055, de 2021, com as seguintes redações:

“Art. 3º.....

III - fica proibido aos despachantes estabelecidos no Estado de Rondônia o uso de expressões típicas de tabelião de notas nas fachadas comerciais, impressos, sites, mídias, redes sociais e divulgação de imprensa.

Art. 3º-A Para fins desta Lei, consideram-se expressões típicas de tabelião de notas aquelas relacionadas a atos notarias, como escrituras, procurações, registros, autenticações, averbações, certidões e termos similares.

Art. 3º-B Os despachantes terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da publicação desta Lei, para realizar as devidas adequações em suas fachadas comerciais e mídias sociais, removendo qualquer expressão típica de tabelião de notas.

Art. 4º.....

III - suspensão temporária das atividades por 90 (noventa) dias úteis, dobrada a cada reincidência; e

IV - cancelamento do registro do despachante, nos termos da legislação específica aplicável.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0058101968

LEI Nº 5.993, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de atividades de recepção de novos estudantes em instituições de educação superior, as quais coloquem em risco a saúde e a integridade física, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a realização de atividades de recepção de novos estudantes em instituições de educação superior que envolvam coação, agressão, humilhação ou qualquer outra forma de constrangimento que atente contra a integridade física, moral, patrimonial ou psicológica dos alunos.

Art. 2º Considera-se constrangimento a atividade de recepção ao novo estudante que:

I - o exponha a humilhações psicológicas perante público interno ou externo;

II - cause danos físicos; ou

III - cause danos materiais aos pertences dos alunos.

Art. 3º Compete às instituições de educação superior:

I - adotar medidas preventivas para coibir a prática das atividades a que se refere o art. 1º, especialmente em suas dependências;

II - instaurar processo disciplinar contra seus alunos e funcionários que descumprirem a vedação de que trata o art. 1º, ainda que fora de suas dependências, bem como aplicar-lhes penalidades administrativas, as quais poderão incluir o desligamento da instituição, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Parágrafo único. A instituição que se omitir ao cumprimento das competências previstas nesta Lei será punida administrativamente pelo respectivo sistema de ensino, na forma do regulamento, sem prejuízo de sanções atribuídas a seus dirigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de março de 2025; Independência 204º e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0058397734

DECRETO Nº 30.109, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar - QCOBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 19.299, de 5 de novembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar - QCOBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, previstos na Lei Orgânica do CBMRO.

Art. 2º O Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar será constituído por Oficiais Aviadores e Oficiais das áreas de Engenharia, Arquitetura, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia.

Art. 3º Os Oficiais BM integrantes do QCOBM exercerão cargos ou funções em Organizações Bombeiro Militar - OBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, de acordo com as suas qualificações, executando as atividades de caráter técnico, administrativo, operacional, bem como atuarão nas diversas áreas de interesse da Corporação.

Art. 4º Os Oficiais BM do QCOBM concorrerão às funções de comando e chefias dentro de seu Quadro e de acordo com sua área de atuação.

Art. 5º É vedada aos Oficiais BM do QCOBM a transferência para outro Quadro do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

Art. 6º Aplica-se aos Oficiais BM do QCOBM, no que lhes couber, toda a legislação vigente da Corporação.

Parágrafo único. Ressalvadas as restrições expressas neste Decreto, os Oficiais BM do QCOBM têm os mesmos deveres, direitos, regalias, prerrogativas, vencimentos e vantagens dos Oficiais do Quadro de Oficiais BM de igual posto no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 7º A designação para ocupação dos cargos previstos no Quadro de Organização e Distribuição da Corporação é de competência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 8º Os Oficiais BM do QCOBM, constantes no art. 2º deste Decreto, que, por ato de autoridade competente, forem privados de exercer suas atividades específicas por mais de 90 (noventa) dias, serão agregados ao respectivo quadro e transferidos ao Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia, a contar da data em que o fato for comunicado ao Comandante-Geral da Corporação, ficando adido à organização militar que lhe for designada até que sua situação legal seja definida.

§ 1º Na hipótese de privação definitiva ou da privação temporária que ultrapasse 2 (dois) anos, contínuo ou não, cuja causa e efeito não tenham relação com a atividade de Bombeiro Militar, o Oficial do QCOBM será submetido ao Conselho de Justificação e, se julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, será demitido *ex officio*, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, tendo a sua situação definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 2º Em hipótese de privação definitiva ou privação temporária, cuja causa e efeito tenham relação com a atividade Bombeiro Militar, mediante comprovação por meio de sindicância regular apuratória, fica assegurado o emprego do Oficial do QCOBM nas atividades da Corporação, desde que compatíveis.

Art. 9º A permanência no serviço ativo para os Oficiais integrantes do QCOBM será regida pela Lei do Quadro Complementar de Oficiais, pelo Estatuto da Polícia Militar e pela Lei que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO NO CURSO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS

Art. 10. O ingresso no curso de adaptação de Oficiais ao QCOBM depende de aprovação prévia em concurso público, conforme estabelecido em legislação vigente e no edital do respectivo concurso público, bem como deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato;

II - ter idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos, completados até a data da publicação do Edital de Abertura do Certame no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

III - possuir Diploma de Graduação de Nível Superior, com habilitação no setor correspondente à área de inscrição, e apresentar prova de que o diploma foi registrado na repartição federal competente, juntamente com o respectivo histórico escolar;

IV - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar e da Justiça Eleitoral, quando aplicável;

V - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido *ex officio* por ter sido declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

VI - não estar na condição de réu em ação penal;

VII - não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos na forma da legislação vigente:

a) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

b) condenado em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena;

VIII - se militar da ativa de Força Armada ou de Forças Auxiliares, estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar correspondente, no mínimo, no comportamento "bom" ou equivalente da Força específica;

IX - ser aprovado em todas as fases do Concurso Público;

X - possuir idoneidade moral, a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato;

XI - não apresentar tatuagens que nos termos de detalhamento constante de normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia faça alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas e Forças Auxiliares;

XII - se militar de outra Força, ter autorização da autoridade competente para prestar o referido concurso;

XIII - apresentar registro da entidade profissional, necessário ao exercício da profissão, exceto nos casos de incompatibilidade de acordo com a legislação específica, razão pela qual deverá ser apresentada declaração emitida pelo respectivo conselho/ente que ateste a situação funcional do candidato;

XIV - ser considerado apto sem restrições em inspeção de saúde; e

XV - se militar do Estado de Rondônia, cumprir ainda os seguintes requisitos:

a) possuir parecer favorável do órgão de pessoal da Corporação para prestar o concurso;

b) não ter sido condenado à pena de suspensão do cargo ou função, prevista no CPM, durante o prazo desta suspensão; e

c) não estar cumprindo sentença condenatória.

§ 1º Os Oficiais Aviadores deverão ser diplomados como bacharéis em ciências aeronáuticas, por instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, reconhecidas oficialmente pelo Governo Federal.

§ 2º Além das demais condições estipuladas neste artigo, ficam acrescidos:

I - para a área de Ciências Jurídicas, comprovação de estágio profissional, sendo este suprido pela comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos; e

II - para os Oficiais Aviadores, as seguintes licenças e habilitações válidas de piloto comercial, habilitação em aeronaves multimotoras (MLTE), habilitação em voos por instrumentos (IFR), habilitação de instrutor de voo (INVA e/ou INVH), proficiência em inglês ICAO 4, todos reconhecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, além das exigências previstas em edital.

Art. 11. O candidato que for aprovado e classificado em concurso público, para provimento de vagas no QCOBM, será admitido temporariamente, na condição de Aluno Oficial BM, para frequentar o Curso de Adaptação de Oficiais BM.

§ 1º Após o término do Curso de Adaptação de Oficiais BM, os alunos aprovados serão incluídos no respectivo Quadro Efetivo de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar e promovidos ao Posto de Segundo-Tenente do QCOBM, mediante ato do Governador do Estado, de acordo com as vagas existentes.

§ 2º Compete ao Comandante-Geral baixar as instruções sobre o funcionamento e as condições de aprovação, bem como a fixação de outros parâmetros, de acordo com a legislação peculiar, necessários ao bom andamento do curso.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR - QCOBM

Art. 12. O ingresso no Quadro Complementar de Oficiais BM do Corpo de Bombeiros Militar dar-se-á por inclusão, obedecendo ao voluntariado, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, para diplomados nas respectivas áreas, por instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, reconhecidas oficialmente pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O concurso público para provimento de vagas do QCOBM será composto de duas etapas, que, por sua vez, constituem-se por fases, podendo ser classificatórias e/ou eliminatórias, obedecidos, além das condições estabelecidas em lei e nos regulamentos da Corporação, e o disposto no respectivo edital.

Art. 13. O acesso ao primeiro posto dar-se-á por mérito intelectual, de acordo com a classificação final no Curso de Adaptação de Oficiais BM, sendo-lhes assegurado todos os direitos, deveres e prerrogativas, estabelecidos em leis e regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é composto pelos seguintes postos:

I - Tenente-Coronel;

II - Major;

III - Capitão;

IV - Primeiro-Tenente; e

V - Segundo-Tenente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O critério inicial de antiguidade para ingresso no QCOBM será estabelecido pela ordem de classificação verificada no Curso de Adaptação de Oficiais BM e, nos demais casos, observar-se-á o que estabelece a legislação que rege o assunto.

Parágrafo único. Enquanto na situação de Aluno Oficial, a hierarquia será definida pela ordem alfabética dos referidos candidatos.

Art. 15. O tempo de serviço do Oficial do QCOBM será computado de acordo com o Estatuto e na Lei que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia.

Art. 16. Para o acesso aos postos do oficialato, os Oficiais do QCOBM serão matriculados nos cursos e estágios da Corporação.

§ 1º Os temas dos trabalhos desenvolvidos pelos Oficiais versarão sobre assuntos pertinentes às suas qualificações profissionais e a outros de conhecimentos gerais.

§ 2º A critério do Comandante-Geral, os Oficiais do QCOBM poderão participar de cursos e estágios fora da Corporação, em âmbito nacional ou internacional, com vistas ao aperfeiçoamento e à melhoria do nível funcional.

Art. 17. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia baixará as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 19.299, de 5 de novembro de 2014.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0054844016

DECRETO Nº 30.103, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Prorroga a disponibilização de Praça da Polícia Militar de Rondônia para o Governo Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização da Primeiro-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula *****800, SAMIRG CORDEIRO BARBOSA, pertencente à Ajudância-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, à disposição do Governo Federal, para exercer funções de interesse policial-militar, prestando apoio na Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen, com ônus para o Órgão de origem, no período de 31 de maio de 2025 a 30 de maio de 2026, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso IV do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, combinado com o art. 21, inciso III do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que "Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).", bem como de acordo com o Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o estado de Rondônia.

Art. 2º A Policial Militar permanece na condição de adida à sua Unidade de origem da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, durante o período que permanecer a disponibilização, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 31 de maio de 2025.

Rondônia, 24 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0058017583

DECRETO Nº 30.102, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Agrega e transfere Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Primeiro-Tenente da Polícia Militar, matrícula *****826, AGOSTINHO DOS SANTOS NETO, agregado ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOAPM, a contar de 7 de fevereiro de 2025, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço policial militar, após ter ultrapassado 1 (um) ano contínuo de Licença para Tratamento de Saúde Própria - LTS, nos termos do parecer consignado na Ata de Inspeção de Saúde, para fins de agregação do policial militar - Sessão nº 015/2023, da 1ª Junta Militar de Saúde - 1ª JMS, de 20 de

fevereiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 79, § 1º, inciso IV, na alínea “c” e o art. 81, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 2º Fica o Oficial transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia – QEPM/QEBM, a contar da mesma data de sua agregação, em razão de ter sido agregado por haver ultrapassado 1 (um) ano contínuo de Licença para Tratamento de Saúde Própria - LTS, de acordo com o estabelecido no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 3º O Primeiro-Tenente encontrar-se-á na condição de adido junto ao 2º Batalhão de Polícia Militar - 2º BPM - Ji-Paraná/RO, para fins de controle e escrituração de suas alterações, consoante o disposto no art. 26, inciso X, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a datar de 7 de fevereiro de 2025.

Rondônia, 24 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0058050945

DECRETO Nº 30.104, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispensa, a pedido, Praça da Polícia Militar de Rondônia da disponibilização ao Governo Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, o uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, o Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****168, WEBERSON MOREIRA DOS SANTOS, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, da disponibilização junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, a contar de 1º de março de 2025, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso I, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º Fica determinado ao Coordenador de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à apresentação do Praça desmobilizado em sua OPM de Origem ou a transferência do militar para outra OPM, de acordo com a necessidade da instituição, conforme dispõe o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de março de 2025.

Rondônia, 24 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0058154871

DECRETO Nº 30.105, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispensa, a pedido, Praça da Polícia Militar de Rondônia da disponibilização ao Governo Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, o Cabo da Polícia Militar, matrícula *****978, ALISSON WERKHAUSEN ARRUDA, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, da disponibilização junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, a contar de 20 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso I, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º Fica determinado ao Coordenador de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à apresentação do Praça desmobilizado em sua OPM de Origem ou a transferência do militar para outra OPM, de acordo com a necessidade da instituição, conforme dispõe o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 20 de fevereiro de 2025.

Rondônia, 24 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0058404372

DECRETO Nº 30.106, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Altera Decreto nº 29.376, de 14 de agosto de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, inciso II, alínea "b", inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Decreto nº 29.376, de 14 de agosto de 2024, que "Reconduz e/ou nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei Complementar nº 944, de 25 de abril de 2017, e revoga o Decreto nº 27.143, de 10 de maio de 2022.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II -

a)

b) Diógenes Nepomuceno dos Anjos, suplente;

III -

a) Tiago Lopes Nunes, Presidente;

b) Marcos Valério Tessila de Melo, suplente do Presidente;

c) Tâmera Padoin Marques Marin, Vice-Presidente; e

d) Tiago Cadore, suplente da Vice-Presidente;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0058428803

DECRETO Nº 30.107, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.455.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.455.000,00 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), em favor das unidades orçamentárias Superintendência Estadual de Turismo - Setur, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.055.000,00
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	3.055.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			4.400.000,00
17.012.10.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	4.400.000,00
TOTAL				R\$ 7.455.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			70.000,00
11.004.23.695.2108.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	335041	1.500.0	70.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			100.000,00
13.001.04.122.1015.2486	CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE CONGÊNERES	444042	1.500.0	100.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			4.400.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	444142	1.500.0	4.400.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			300.000,00
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	334041	1.500.0	300.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			90.000,00

23.001.08.244.2162.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	445042	1.500.0	90.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			2.495.000,00
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	334041	1.500.0	600.000,00
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339033	1.500.0	250.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	1.310.000,00
		445042	1.500.0	335.000,00
TOTAL				R\$ 7.455.000,00

Protocolo 0058479216

DECRETO N° 30.108, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 9.513.603,63, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º, *caput*, inciso I, da Lei n° 5.982 de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 9.513.603,63 (nove milhões quinhentos e treze mil seiscentos e três reais e sessenta e três centavos), em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			43.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339041	1.500.0	43.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			4.500.000,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	1.500.0	4.500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			4.970.603,63

19.001.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.501.0	229.500,00
		449052	1.500.0	300.000,00
19.001.20.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339014	1.501.0	45.000,00
		339033	1.501.0	60.000,00
		339039	1.501.0	60.500,00
		339030	1.501.0	30.000,00
19.001.20.334.2101.2100	FORTALECER O PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	339030	1.500.0	15.000,00
		339039	1.500.0	100.000,00
		449052	1.500.0	100.000,00
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339032	1.500.0	1.590.000,00
		339035	1.500.0	10.000,00
		449052	1.500.0	250.000,00
19.001.20.608.2003.2033	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA	339032	1.500.0	150.000,00
		339039	1.500.0	270.000,00
		339030	1.500.0	22.603,63
		449052	1.500.0	150.000,00
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	1.500.0	588.000,00
19.001.20.608.2055.2388	FOMENTAR A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	449052	1.500.0	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 9.513.603,63

**ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			43.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339147	1.500.0	18.000,00
		339092	1.500.0	25.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			4.500.000,00
17.012.10.122.1015.1449	MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS	339093	1.500.0	4.000.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339092	1.500.0	500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			4.970.603,63

19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339030	1.501.0	425.000,00
		339030	1.500.0	2.000.000,00
		339039	1.500.0	2.545.603,63
TOTAL				R\$ 9.513.603,63

Protocolo 0058482627

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0036.049323/2023-99,

RESOLVE:

Cessar, a contar de 19 de março de 2025, os termos do Decreto de 13.12.2024, que Prorrogou o Aceite de Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2025, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mediante reembolso mensal, até 31 de dezembro de 2025, da servidora **LEIRSE DA SILVA CARVALHO PEREIRA**, matrícula n. *****785, Médica, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde - Sesau

Rondônia, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0058455946

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

AVISO**CONSELHO ESCOLAREEEF APOLÔNIA ROSSI JAVARINI****AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025****PROCESSO SEI Nº 0029.016489/2025-80**Objeto: SERVIÇO DE **LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO** .Prazo para recebimento das Propostas/Documents: **24/03/2024 à 26/03/2025**.

O Conselho Escolar **EEEF Apolônia Rossi Javarini**, CNPJ Nº **01.343.575/0001-70**, localizado na Rua Natalino Rossi Javarini, 1062, Bairro: Vila Bandeira Branca, neste município de Presidente Médici - RO, CEP 76.916-000, doravante Unidade Executora, aderente ao **PROAFI**, avisa a todos os interessados que se encontra aberto o procedimento simplificado, do tipo menor preço, para a contratação de: **SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO É ESSENCIAL PARA A HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO**, referente aos recursos repassados no programa supracitado, sendo regido nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, da Lei e demais normas que regem o programa e pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Esta convocação, contendo as regras estabelecidas para a participação dos interessados, ficará disponível para que todos os interessados tomem conhecimento das regras e enviem, no prazo de **24/03/2025 à 26/03/2025**, pelo endereço eletrônico **financeirorjavarini@gmail.com** ou entregue diretamente à unidade executora no endereço Rua Natalino Rossi Javarini, nº 1062, Bairro: Vila Bandeira Branca, Presidente Médici - RO, CEP 76.916-000, as propostas com os preços propostos e os documentos requeridos, de acordo com as seguintes regras:

1 - DO OBJETO

1.1 - Descrição: O objeto deste procedimento visa a contratação de *Serviços de limpeza e manutenção das centrais de ar condicionado é essencial para a higienização, conservação.*, considerando o menor preço por item.

1.2 - O Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE dos fornecedores participantes, para a apresentação das propostas, deverá ser compatível com objeto que se pretende contratar, através do Cadastro CNPJ, e será verificado junto ao site da Receita Federal, como forma de confirmar a existência de compatibilidade.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1 - Desde que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste aviso, no regulamento, e na legislação aplicável, poderão participar desse procedimento os interessados do ramo pertinente, cujo objeto social seja compatível com a contratação pretendida.

2.2 - Não será admitida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas:

I - com irregularidades fiscal e trabalhista, ou, ainda, que seu objeto social não se coaduna com o objeto da contratação, sem prejuízo de outras orientações legais;

II - com irregularidades sanitárias, decorrentes de ausência de Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no Inciso III do art. 18;

III - que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa;

IV - que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Unidade Executora ou respectiva unidade escolar ;

V - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental; e

VI - que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas por desobediência à Lei de Acesso à Informação ou Lei Geral de Proteção de Dados.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

3.1 - O fornecedor deverá apresentar, no prazo indicado, presencialmente ou por correspondência eletrônica no endereço de e-mail **financeirorjavarini@gmail.com** a proposta de acordo com o **Anexo I - Formulário de Pesquisa de Preços/Proposta** e demais documentos deste aviso, considerando os itens e/ou as especificações técnicas indicadas, podendo apresentar por meio físico com os documentos exigidos, desde que estejam em envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.

3.2 - Os fornecedores não poderão conhecer os preços e os documentos uns dos outros até que o resultado seja divulgado.

3.3 - A proposta deverá, ainda, estar assinado pelo representante legal do fornecedor e estar dentro do prazo de validade exigido pela unidade executora, contendo, no mínimo, a descrição do objeto (Marca/Modelo/ Procedência ou descrição dos serviços), quantitativos, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço e telefone para contato, endereço eletrônico (se houver), data e validade.

3.4 - A validade da proposta será de, no mínimo, 30 dias, contados a partir do último dia previsto para seu recebimento.

3.5 - O(s) preço(s) ofertado(s) para o objeto desta contratação deverá contemplar, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias, inclusive gastos com transporte ou frete, cujo valor será fixo e irremovível.

3.6 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas.

3.7 - O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, como por exemplo aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.8 - Caso haja solicitação dos fornecedores, a unidade executora poderá enviar por e-mail eventuais anexos do aviso, para a elaboração das propostas.

3.9 - Com a Proposta, ainda deverão ser enviados os seguintes documentos de comprovações relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, pertinentes a:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;

III - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do fornecedor; e

VII - Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no inciso III do art. 18 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

3.10 - Não serão aceitos propostas apresentadas fora do prazo determinado.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

4.1 - O recebimento da proposta com eventuais anexos e dos documentos requisitados neste Aviso se dará por envio eletrônico, pelo e-mail **financeirorjavarini@gmail.com**, dentro do prazo de **24/03/2025 à 26/03/2025**, devendo os documentos estarem de acordo com as regras indicadas neste aviso e em seus anexos.

4.2 - Poderão ser recebidos, por meio físico, no mesmo prazo estabelecido, as propostas com os documentos exigidos, desde que estejam em um envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento e do fornecedor, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.

4.3 - Não serão aceitos documentos ilegíveis.

4.4 - Em caso de envio por correspondência eletrônica. Recomenda-se que a fornecedora salve/digitalize toda a documentação a ser enviada (propostas, planilhas, declarações, certidões, documentos e etc.) **em um único arquivo, em formato “pdf” ou equivalente**, cujo título do e-mail deverá identificar o procedimento simplificado de contratação e seu objeto.

4.5 - Em caso de envio por meio físico. Recomenda-se que a proposta exigida esteja numerada sequencialmente, sem rasuras, borrões ou entrelinhas, assinados, sejam inseridos em um único envelope, lacrado, contendo a identificação deste procedimento e entregue diretamente à unidade executora.

5 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES INTERESSADOS

5.1 - A análise das propostas requeridas será realizada, objetivamente, de acordo com as exigências indicadas neste aviso e em seus anexos e regulamento, que deverão ser cumpridas pelos interessados.

5.2 - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos e regulamento, a fornecedora que ofertou o menor preço será considerada vencedora/habilitada.

5.3 - A unidade executora, através da Comissão de Contratação, poderá diligenciar junto aos fornecedores participantes para sanear eventuais dúvidas, desde que não seja para a apresentação de documentos que deveriam ser enviados no prazo estabelecido.

5.4 - Constatado o descumprimento das regras deste aviso e de seus anexos, a unidade executora, motivadamente, rejeitará as propostas e os documentos enviados pelo fornecedor.

5.5 - Somente após a divulgação do resultado da análise, que indicará o vencedor/habilitado do procedimento, para posterior contratação, é que os demais fornecedores poderão conhecer e consultar, por pedido formal, as propostas e documentos dos demais.

5.6 - A consulta de que trata o item anterior poderá ser realizada de modo eletrônico, tendo em vista que as propostas/documentos enviados por e-mail à unidade executora, podendo ainda consultar presencialmente, devendo o fornecedor quitar eventuais custas se requerer seu fornecimento por meio físico.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Previamente à efetivação da contratação, a unidade executora confirmará a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos Órgãos fiscalizadores e de controle, nos termos deste Aviso, do fornecedor que ofertou a proposta mais vantajosa.

6.2 - Se não for possível confirmar a regularidade, a unidade executora acionará o fornecedor para apresentar os documentos que comprovem a regularidade.

6.3 - Verificada a devida regularidade de todos os atos, procederá à homologação nos termos do regulamento e a posterior assinatura de Contrato, quando couber, ou documento equivalente conforme o caso, com emissão de Ordem de Fornecimento ou de Serviço.

6.4 - Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Conselho Escolar, com os respectivos tributos, de acordo com a legislação aplicável do programa.

6.5 - Para fins de contratação será aceita nota fiscal avulsa eletrônica emitida por órgão competente, e deverá ser emitida em data posterior à disponibilização dos recursos, desde que subscrito pelo prestador e com sua perfeita individualização e demonstração de efetivo recolhimento do tributo incidente (se o caso).

7 - DOS PAGAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os pagamentos a fornecedores, cujas notas fiscais e/ou recibos deverão ser emitidos com data posterior à disponibilização do recurso, somente poderão ocorrer após a conclusão dos serviços ou entrega da aquisição com o aceite da Comissão de Recebimento, de acordo com normas estabelecidas.

7.2 - Os pagamentos de despesas com **recursos do PROAFI** serão realizados somente por meio de Cartão Corporativo específico do programa, vedada a realização de saque do recurso da conta específica e/ou utilização de cheque para outros fins.

7.3 - Caberá à unidade executora, através do gestor e demais agentes designados, fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos fornecedores contratados, bem como, receber o respectivo objeto, seja contratação de serviços ou aquisição de materiais permanentes e/ou de consumo, mediante Termo de Recebimento ou equivalente, assinado pela Comissão de Recebimento.

7.4 - O fornecedor deverá ainda se responsabilizar integralmente, pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras responsabilizações legais previstas.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os fornecedores deverão observar as regras das normas que regem o Programa, podendo solicitar da Unidade Executora, inclusive, acerca de orientações relacionadas à execução dos serviços e/ou entrega de bens, sejam permanentes ou de consumo, conforme o caso.

8.2 - Os fornecedores poderão solicitar esclarecimentos sobre as regras deste aviso e seus anexos, que serão respondidos pela Unidade Executora.

8.3 - Caso a unidade executora entenda por alterar alguma regra contida em um aviso já divulgado, que interferirá na elaboração dos preços pelos fornecedores, ela deverá republicá-lo e recomeçar a contagem de prazo para o recebimento das propostas e documentação.

8.4 - Todos os atos deste procedimento deverão ser registrados formalmente, de forma a transparecer as ações realizadas, devendo os documentos serem assinados pelos responsáveis da unidade executora e/ou das fornecedoras, conforme o caso, e arquivados, para fins de auditoria, controle social e prestação de contas.

8.5 - A unidade executora manterá, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Seduc, dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público, da comunidade escolar e da sociedade em geral, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, demonstrativos bancários emitidos em seu nome e identificados com o nome do Programa.

8.6 - As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 - A unidade executora não se responsabilizará por propostas comerciais entregues em lugar diverso do estabelecido ou para terceiros.

8.8 - Eventual alteração/indisponibilidade dos endereços eletrônicos não exime os fornecedores de apresentarem os documentos devidos.

8.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Anexos. Integram o presente Aviso:

- Formulário Pesquisa de Preços/Proposta: 0058491575

Presidente Médici/RO, 24 de Março de 2025.

ERIC RENATO BITTENCOURT

Presidente da Comissão de Contratação

ILDA DOS SANTOS SILVA

Presidente do Conselho Escolar

EEEF Apolônia Rossi Javarini

Protocolo 0058526862